

## **COPARENTALIDADE COMO OBJETO DE PESQUISA EM PSICOLOGIA: UMA LEITURA A PARTIR DA TEORIA PSICANALÍTICA**

Ana Lúcia da Silva Oliveira<sup>1</sup>

Zenaide Bispo de Araújo Moura<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho procura investigar os impactos decorrentes da separação conjugal envolvendo crianças e adolescentes no lugar de filhos/as, a partir de uma leitura psicanalítica. Para tanto, foi realizada uma revisão de literatura integrativa na base de dados *SciELO - Scientific Electronic Library Online*, a partir do descritor *coparentalidade*, tendo em vista a relevância recente deste conceito nos estudos sobre família, proteção social de crianças e adolescentes e guarda de filhos/as. Os critérios de inclusão dos artigos definidos inicialmente para a presente revisão integrativa foram artigos publicados em português no período de 2000-2018 e vinculados à periódicos da área de psicologia. Verificou-se um interesse ainda modesto - mas já notável - sobre as discussões em torno da coparentalidade enquanto objeto de pesquisa, o estabelecimento de relações entre coparentalidade e as ideias de conjugalidade, parentalidade, divórcio, vinculação, família, adaptação e predominância de trabalhos orientados pela perspectiva da psicologia sistêmica. Conclui-se que as produções de autores/as fundamentados na teoria psicanalítica ainda são muito tímidas, o que não significa que esta abordagem teórica não tenha com o que contribuir a este debate tão atual.

Palavras-chave: Divórcio; Conjugalidade; Parentalidade; Coparentalidade.

### **INTRODUÇÃO**

O divórcio é tido como o segundo estressor mais desestruturante na vida adulta; ao mesmo tempo, ativa outras formas de vinculação, condiciona e especifica a qualidade das relações coparentais com a separação conjugal (LAMELA, FIGUEIREDO e BASTOS, 2010).

Para Almeida (2011), o divórcio legaliza o estado de desentendimento e impõe aos/às filhos/as uma nova e possivelmente difícil situação: a de que são filhos/as de pais separados. O estado de desentendimento entre os pais tende a abalar emocionalmente os/as filhos/as tão profundamente quanto a separação. A dissolução conjugal, como transição de vida familiar marcada por reorganizações estruturais, processuais e socioemocionais, parece estar empiricamente associada aos níveis de ajustamento de todos os membros da família.

<sup>1</sup>Bacharel em Psicologia, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, *campus* das Mercês, anita20mais@gmail.com.

<sup>2</sup>Bacharel em Psicologia, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, *campus* das Mercês, zenaide\_moura@yahoo.com.br.

Um dos temas mais estudados pela psicologia sobre famílias formadas por pais separados é o impacto da dissolução conjugal nos indicadores de saúde mental e no desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes (LAMELA e FIGUEIREDO, 2016).

Por força da Lei nº 11.441, de 04 de Janeiro de 2007, as Varas de Família, Fóruns ou Varas Cíveis e os Tabelionatos de Notas passaram a realizar escrituras de divórcios consensuais que não envolvessem filhos menores ou incapazes através de escritura pública. Essa escritura não depende de homologação judicial, devendo as partes ser assistidas por um advogado. Com essa flexibilidade, o divórcio passou a ser uma constante nas vidas dos casais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, o aumento na quantidade de divórcios no Estado da Bahia se deu entre casais jovens, casados e com menos de cinco anos de relacionamento conjugal. Em 2014, o Brasil registrou 341,1 mil divórcios, sendo que foram 130,5 mil em 2004, um salto de 161,4% em dez anos (IBGE, 2015). Em 2016, o Brasil registrou 344.526 divórcios entre a 1ª instância e por escritura pública, um aumento de 4,7% em relação a 2015, em que foram registrados 328.960 divórcios; no Estado da Bahia, foram 19.725 divórcios.

A separação conjugal é um tema recorrente nas famílias contemporâneas; sendo assim, tende a ser significativa a dificuldade de elaboração desse processo no caso de crianças e adolescentes envolvidos. De acordo com Schabell (2005), o divórcio legaliza um estado de discórdia entre o casal e configura um processo de disputa que exige a criação de novas estruturas de convivência doméstica, principalmente no que tange a pais e filhos.

As crianças e adolescentes envolvidos nas novas organizações familiares passam por muitas mudanças em sua rede social e, em sua estrutura familiar, uma série de modificações são enfrentadas por esses indivíduos que não raro encontram dificuldades para lidar com essa nova situação, além de não saberem muitas vezes nem como findará este novo arranjo familiar. Os pais, por outro lado, podem estar tão conectados com seus próprios conflitos que encontram dificuldades ou até mesmo não conseguem conectar-se com o processo de luto dos seus filhos (MARTINEZ e MATIOLI, 2012).

As dissociações acarretadas pela separação dos pais na vida da criança interferem no corpo, na afetividade e no aspecto social. Seu corpo construiu-se em

um determinado espaço com os pais que estavam presentes. Quando os pais se separam, caso o espaço já não seja o mesmo, a criança pode não mais se reconhecer nem mesmo em seu corpo, ou seja, em seus referenciais espaciais e temporais, já que uns dependem dos outros. As crianças não internalizam só os cuidados dos pais para com elas, mas introjetam o tipo de relacionamento que se estabelece entre os pais (ALMEIDA, 2011).

O tema do presente trabalho de pesquisa remete aos impactos psicossociais durante a separação conjugal envolvendo crianças e adolescentes. Quais as influências relacionadas às especificidades do luto infanto-juvenil no processo de separação conjugal? Quais os desdobramentos emocionais que atravessam o trabalho de luto de crianças e adolescentes que experimentam a dor da perda do convívio diário com pelo menos um de seus genitores?

## **FAMÍLIA**

De acordo com Carneiro (*apud* DIAS, 2009) existem, na contemporaneidade, várias configurações de família; a modernidade e os novos arranjos familiares nos possibilitam chegar a muitas definições para além do modelo da família nuclear composta por pai, mãe e filhos/as; coexistem com as famílias tradicionais ou convencionais as famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas, entre outros modelos.

Temos como conceito de família o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa, formando um lar. Uma família tradicional ainda tem sido formada pelo pai e pela mãe, unidos por um matrimônio ou união de fato, por um ou mais filhos, compondo uma família nuclear / elementar (FERREIRA, 1999); no entanto, cabe reconhecer que, atualmente, outras configurações são igualmente possíveis.

Para Carneiro (2016), as mudanças e o conceito atual de família devem-se, em grande parte, às alterações comportamentais do mundo globalizado e à proteção jurídica destinada às famílias. À independência financeira da mulher, por exemplo, acrescenta-se ainda a quebra de paradigmas no que tange à sexualidade humana pela desvinculação entre o ato sexual e a função de procriar, o movimento feminista, o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, a aceitação da homossexualidade como uma variante do comportamento sexual humano, a recusa à permanência da insatisfação nas relações matrimoniais, o aumento da expectativa

de vida, as mudanças nos valores éticos da sociedade, a cultura consumista, os avanços tecnológicos e a presença dessas discussões nos meios de comunicação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu parágrafo 4º, afirma que é dever da família [...] assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar [...]. Após uma separação judicial, faz-se necessário continuar assegurando os cuidados em relação aos filhos; torna-se fundamental transformar a conjugalidade em coparentalidade.

Independente do modelo de família, o que se torna relevante é a maneira como são construídos os laços e, principalmente, como se assume as responsabilidades com o cuidado com as crianças. Segundo Araújo (2002), o surgimento de diversos modos de relacionamentos amorosos que podem, eventualmente, resultar em matrimônio, são marcados pela pluralidade de formatos. O casamento formal heterossexual com fins de constituição de família continua sendo uma referência, mas convive com outras formas de relacionamento conjugal, como as uniões consensuais, os casamentos sem filhos ou sem coabitação e também as uniões homossexuais. Nesse processo de transformação da intimidade, dos valores e das mentalidades, a tendência da sociedade é tornar-se cada vez mais flexível para acolher essas novas configurações das relações amorosas.

Levando em consideração que a temática família é sempre atual e em virtude da sua dinâmica, está sempre em processo de mudança, é importante discutir sobre as diversas maneiras por meio das quais a psicologia contribui para o estudo e intervenção nos contextos familiares, seja em contextos clínicos ou sociais.

## **GUARDA**

A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor, que não necessariamente serão os pais, o direito de opor-se a terceiros (BRASIL, 1990). Para Baich e Lago (apud CARBONERA, 2010) a guarda é um instituto jurídico decorrente de lei ou decisão jurídica por meio do qual o guardião recebe a incumbência de zelar por um menor de idade, agindo diretamente em prol de seu bem-estar. O critério norteador da definição de guarda é a vontade dos genitores, no entanto não fica na exclusividade da esfera familiar a definição de quem permanecerá com os filhos em

sua companhia; a guarda pode ser deferida a outra pessoa, havendo preferência por membro da família extensa que revele compatibilidade com a natureza da medida e com quem tenham afinidade e afetividade (DIAS, 2015).

Quando o filho é reconhecido somente por um dos pais, geralmente a mãe, passa ela a exercer a guarda unilateral e constituem uma família monoparental. A guarda unilateral afasta o laço de paternidade com o não guardião; a este é estipulado o dia de visita, sendo que deve ser um dia previamente agendado e o guardião provavelmente impõe as regras (DIAS, 2015).

A guarda unilateral ou exclusiva obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos enquanto menor de idade ou não emancipado, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer um dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos (BRASIL, 2015).

Cabe ao detentor da guarda a escolha da instituição de ensino, do plano de saúde, de atividades extracurriculares, dentre outras decisões; nesse sentido, o detentor da guarda unilateral, incumbido de gerir os principais aspectos da vida do/a filho/a, ocupará indiscutível posição de vantagem em detrimento do outro, o que poderá, inclusive, levar a atos alienadores (BAISH e LAGO, 2016).

Compreende-se por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns (BRASIL, 2008); nesse sentido, poder-se-ia dizer que o modelo da guarda compartilhada representa uma espécie de materialização da ideia de coparentalidade.

Conforme a Lei nº 13.058, de 22 de Dezembro de 2014, em seu Art. 2º, na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com ambos os genitores, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

As leis e os artigos, ao falar de filhos, lhes asseguram todos os direitos, visando a sua proteção. A Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, em seu artigo 1.579, nos diz que, mesmo com o divórcio, não serão modificados os deveres dos pais em relação aos filhos.

A guarda alternada e a guarda nidal não estão expressamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Por suas peculiaridades, que as tornam de difícil

concretização, são raramente adotadas consensualmente pelas partes, tampouco impostas judicialmente (BAISCH e LAGO, 2016, p. 90). No caso da guarda alternada, ocorre uma alternância de residências: a criança ou o adolescente permanece na casa de um dos genitores durante uma semana e na do outro genitor na semana seguinte. No caso da guarda nidal, os filhos permanecem na residência onde já moravam e são os genitores que alternam a permanência neste endereço.

A guarda compartilhada passa a ser o modelo que deve ser adotado quando não existir consenso entre a mãe e o pai acerca da guarda dos filhos, desde que ambos os genitores estejam aptos ao exercício do poder familiar. Nesse caso, somente não será compartilhada se um dos genitores renunciar perante o Magistrado (BAISCH e LAGO, 2016, p. 91).

## **COPARENTALIDADE E CONJUGALIDADE**

Para Feinberg (2002, 2003), a coparentalidade é compreendida como uma função que requer o desejo mútuo entre os cuidadores principais de proporcionar segurança, proteção, suporte emocional e físico das necessidades da criança ao longo do seu crescimento, independente do tipo de laço relacional. Refere-se, portanto, à forma como os pais coordenam suas funções parentais, como se apóiam ou não e como administram os conflitos face à educação dos filhos.

A qualidade da relação entre pais e filhos no processo de separação irá configurar a capacidade de enfrentamento de crianças e adolescentes envolvidos no processo de separação conjugal. Se o casal estabelecer com seus filhos uma relação de cuidado, com vínculos estabelecidos e sem ameaça de abandono, essas crianças e adolescentes tendem a fazer a travessia do processo e do trabalho de luto sem que a coparentalidade seja afetada (RAMIRES, 2004).

A coparentalidade trata, portanto, de um interjogo de papéis que se relacionam com o cuidado global da criança, incluindo valores, ideias, expectativas que são dirigidas à mesma, uma responsabilidade conjunta pelo bem-estar da criança (FEINBERG, 2002; VAN EGEREN & HAWKINS, 2004 *apud* GRZYBOWSKI e WAGNER, 2010, p. 77).

Segundo Van Egeren e Hawkins (2004), há quatro dimensões da coparentalidade: a coparentalidade solidária, o apoio coparental, a coparentalidade destrutiva e a parentalidade compartilhada. A primeira caracteriza-se pela afetividade entre as figuras parentais, promovendo um crescimento conjunto da

dupla e de uma execução parental unificada; a segunda é formada por estratégias e ações que potencializam os esforços dos parceiros para beneficiar a criança; a terceira comporta estratégias e ações no sentido de mitigar as tentativas do parceiro de atingir objetivos parentais, incluindo críticas e ausência de respeito; já a quarta é caracterizada pelo grau com que cada pai é responsável pela colocação de limites e pela justiça na divisão das responsabilidades (*apud* GRZYBOWSKI e WAGNER, 2010, p. 78).

Dividir as responsabilidades de formar filhos não é tarefa fácil. Para alguns pais e algumas mães, não é simples aceitar que a relação amorosa findou e que se faz necessária uma boa convivência, pois existe uma criança ou um adolescente envolvido na situação. Os papéis conjugais se extinguem após a separação, mas os de pais permanecem. É necessário que o casal perceba que manter uma boa relação com seu ex-cônjuge, dividindo as responsabilidades e compreendendo este novo arranjo familiar, auxilia no bem-estar da criança ou adolescente que está passado conjuntamente com eles por este processo (SOUZA e RAMIRES, 2006).

Entendemos que a coparentalidade é uma construção que envolve práticas educativas homogêneas, responsividade e tomadas de decisão importantes sobre a vida dos/as filhos/as, considerando que a coparentalidade se caracteriza pela união de duas pessoas que dividem a responsabilidade de educar filhos. Entendemos que, independente dos subsistemas familiares, que podem estar inseridos neste construto, a dinâmica precisa ser equilibrada para que seja bem-sucedida (FEINBERG, 2003).

Segundo Schneebeli e Menandro (2014), os casais que não conseguem distinguir a diferença da coparentalidade e da conjugalidade podem viver desdobramentos mais complicados e instáveis durante o percurso de adaptação da criança e/ou do adolescente ao novo arranjo familiar em que estes serão inseridos. Os conflitos entre pais e mães podem afetar a tarefa de educar os filhos.

Mediante o exposto, a conjugalidade tem uma característica de dissolubilidade e a parentalidade, por sua vez, a indissolubilidade mesmo após a ruptura da relação conjugal (SCHEEBELI e MENANDRO, 2014).

Diante do aumento dos casamentos desfeitos, a guarda dos filhos e a divisão dos bens é um assunto de importância inegável. Pensando nesta nova constituição de redefinição dos papéis e da divisão de tarefas, cabe à psicologia promover para pais e mães um espaço de escuta e reflexão para que possam entender os novos

papéis que irão desempenhar, fazendo com que as mudanças a partir da separação não prejudiquem a parentalidade (DIAS, 2015).

Segundo Dias (2015), o maior conhecimento do dinamismo das relações familiares fez vingar a guarda conjunta ou compartilhada, que assegura maior aproximação física e imediata dos filhos com ambos, mesmo quando cessado o vínculo de conjugalidade. Garante de forma efetiva a corresponsabilidade parental e a permanência de vinculações mais restritas e também as mais amplas, tendo em vista que haverá participação de ambos na formação e educação do filho, o que a simples visitação não garante.

## **ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010, em seu artigo segundo, considera o ato de alienação parental uma interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade:

Art. 3º - A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

No novo Código de Processo Civil (Novo CPC), ao se falar em abuso ou alienação parental, a tomada de depoimento da criança pelo juiz deve acontecer com acompanhamento de especialista, que auxiliará o magistrado primeiramente de maneira a garantir que aquele momento de revelação dos fatos, em que a pessoa é chamada a revivê-los, torne-se o menos traumático possível e seguindo de maneira a ter êxito na obtenção de tais fatos, levando a criança à sua revelação sem que seja induzida a isso (MAZZEI e GONÇALVES, 2016).

O restabelecimento do diálogo saudável entre pais tornará melhor a convivência com os filhos. Precisamos saber como as crianças agem quando os pais estão se separando. Com esse objetivo, foi criada uma cartilha pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para maior compreensão de pessoas envolvidas em dissolução conjugal e definição de guarda.

## LUTO E PSICANÁLISE

De acordo com a psicanálise freudiana, o luto é o trabalho psíquico de elaboração da perda do objeto/pessoa amada; é a reação do ego a algo que foi perdido e não implica necessariamente uma organização patológica, desde que superado em certo período de tempo (FREUD, 1917). Compreendendo o luto como um processo de elaboração, Freud considera que, com o tempo, este seria naturalmente superado, pois como afirma: “[...] jamais nos ocorre ver o luto como um estado patológico e indicar tratamento médico para ele [...] confiamos que [o luto] será superado após certo tempo, e achamos que perturbá-lo é inapropriado e até mesmo prejudicial” (FREUD, 1917, p. 129).

Para Caruso (1968 *apud* FÉRES-CARNEIRO, 2003), embora o divórcio possa ser, às vezes, a melhor solução para um casal cujos membros não se consideram capazes de continuar tentando ultrapassar suas dificuldades, ele é sempre vivenciado como uma situação extremamente dolorosa e estressante. A separação provoca nos cônjuges sentimentos de fracasso, impotência e perda, havendo um luto a ser elaborado. O tempo de elaboração do luto pela separação é quase sempre maior do que aquele do luto por morte.

Ao nos referirmos ao luto em nosso trabalho, estamos falando do luto vivenciado pelas crianças ou adolescentes que estão inseridos no processo de separação conjugal. Com seu desenvolvimento físico e psíquico, esses indivíduos se vêem envolvidos com a quebra de um vínculo cotidiano com um dos seus pais, e isso pode vir a gerar frustração, medo, insegurança e, ao passar por todos esses processos psíquicos, as crianças e os adolescentes podem não saber elaborar a quebra desta tríade (pai/mãe/filho).

Sem discordar das definições de luto explanadas por Freud (1915), Klein (1940) também o concebe como uma perda objetal e, em cujo processo, haverá uma reativação de experiências do início do desenvolvimento psíquico humano. A autora entende que, nesse processo, haverá uma reativação do que chamou de “posição depressiva” arcaica. Assim, o que é acrescentado em Klein é que o luto não se refere apenas a uma perda objetal real, mas também simbólica. Freud (1917) não situa a dor como sendo exclusivamente ligada à perda, mas ao trabalho do luto; ele não procura saber o porquê da perda ser dolorosa, mas o porquê do trabalho de luto ser doloroso. A palavra luto não significa perda, mas reação à perda.

## MÉTODO

Para a elaboração da presente pesquisa foram percorridas certas etapas e estabelecidos critérios de inclusão e exclusão do material empírico de análise. Além disso, foram extraídos alguns elementos de discussão a partir de artigos e livros; tais elementos serão explicitados a seguir. Para guiar a atividade de pesquisa, utilizou-se de uma revisão integrativa. A revisão integrativa é um método de revisão que permite a combinação de dados da literatura empírica e teórica que podem ser direcionados à definição de conceitos, revisão de teorias e análise metodológica dos estudos sobre um determinado assunto. A partir de então, formulou-se a questão: quais os impactos psicossociais para crianças e adolescentes durante o processo de separação conjugal?

Foi utilizado o descritor *coparentalidade* para a busca realizada pelo acesso online à base de dados *SciELO - Scientific Electronic Library Online*. Os critérios de inclusão dos artigos definidos inicialmente para a presente revisão integrativa foram artigos publicados em português, no período de 2000-2018 e vinculados a periódicos da área de psicologia. A primeira amostra da revisão foi constituída de 22 artigos científicos, sendo que foram excluídos oito artigos, estes relacionados a outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, Pediatria, Educação, Sociologia e Antropologia.

As estratégias utilizadas para localizar os artigos foram adaptadas conforme leituras, tendo como eixo norteador a pergunta e os critérios de inclusão da revisão integrativa previamente estabelecidos para manter a coerência na busca dos artigos e evitar possíveis vieses. A tabela abaixo sintetiza a quantidade total de estudos localizados que, por sua vez, passaram por segunda seleção até que se chegasse à amostra dos resultados que melhor representasse o objeto da pesquisa para uma análise pormenorizada. A leitura dos resumos dos estudos localizados, já nessa primeira etapa, viria a fornecer elementos para a busca do material a ser selecionado para a análise.

---

## RESULTADOS

**Tabela 1:** Síntese da quantidade de artigos sobre coparentalidade indexados à base de dados *SciELO*.

ANO DE PUBLICAÇÃO	ARTIGOS	PROPORÇÃO
2009	02	0,18
2010	02	0,18

2011	03	0,28
2012	00	0,00
2013	00	0,00
2014	01	0,09
2015	00	0,00
2016	01	0,09
2017	02	0,18
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>0,99</b>

#### **DISCUSSÃO DA TABELA 01:**

A tabela acima explicita a quantidade de trabalhos sobre coparentalidade selecionados por meio da consulta à base de dados SciELO - *Scientific Electronic Library Online*. Observou-se que o tema da coparentalidade teve maior repercussão nesta base entre os anos de 2009 e 2011, voltando a ser publicado em 2014, 2016 e 2017. Os artigos foram publicados nos seguintes periódicos: *Ciências Psicológicas*, *Educar em Revista*, *Psicologia: reflexão e crítica*, *Psicologia Clínica*, *Psicologia em Estudo*, *Psicologia: teoria e pesquisa*. Todos os trabalhos são de autoria múltipla. As discussões sobre coparentalidade no Brasil começam a tomar corpo na virada do século XX para o século XXI, especificamente na segunda metade dos anos 2000 (CARVALHO e BARHAM, 2016); não é por acaso que os trabalhos começam a ser publicados neste período. Trata-se de uma temática relevante e que instiga discussões pertinentes a muitas áreas do conhecimento, mas que ainda é recente no Brasil (muito embora as experiências de pais e mães com a guarda compartilhada já aconteçam há mais tempo).

**Tabela 2:** Artigos que trazem elementos de discussão acerca das categorias encontradas e que foram selecionadas para leitura e análise a partir da consulta à base de dados SciELO.

<b>CATEGORIAS</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PROPORÇÃO</b>
Conjugalidade	04	0,23
Divórcio	03	0,18
Parentalidade	03	0,18
Vinculação	03	0,18
Família	02	0,11
Adaptação	02	0,11
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>0,99</b>

#### **DISCUSSÃO DA TABELA 02:**

De acordo com os resultados obtidos, identificou-se que a categoria conjugalidade se apresentou com maior frequência nos estudos selecionados para compor a amostra. Divórcio, parentalidade e vinculação também se revelaram

elementos de destaque nos trabalhos. Cabe ressaltar que, apesar dessas categorias estarem estritamente relacionadas à coparentalidade, se faz necessário também pensá-las separadamente: conjugalidade como ideal que, muitas vezes, se resiste a superar; divórcio como possível solução de conflitos ou como abertura para outros conflitos; parentalidade como especificidade de vínculos para além do casamento; vinculação como elo de crianças e adolescentes com seus pais que se separaram; família como instituição social cujos formatos devem ser historicamente situados e adaptação como parte do processo e do trabalho de luto de todas as pessoas envolvidas em uma situação de separação com vistas à construção da coparentalidade.

**Tabela 3:** Referenciais teóricos usados pelos autores dos estudos selecionados para a análise.

<b>CATEGORIAS</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PROPORÇÃO</b>
Psicologia Sistêmica	08	0,72
Teoria do Apego	01	0,09
Psicologia Cognitiva	01	0,09
Psicologia Positiva	01	0,09
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>0,99</b>

### **DISCUSSÃO DA TABELA 03:**

Em relação aos referenciais teóricos utilizados nos trabalhos selecionados, destacaram-se os seguintes: Psicologia Sistêmica, Teoria do Apego (John Bowlby), Psicologia Cognitiva e Psicologia Positiva. Não foi encontrado nenhum estudo que trouxesse o referencial teórico da Psicanálise como operador de leitura do conceito de coparentalidade. Cabe destacar aqui a notável presença da Abordagem Sistêmica entre os artigos e é possível inferir que tal presença se deve ao fato de ser esta uma abordagem privilegiada entre os terapeutas de casal e família.

### **DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

As discussões suscitadas pela presente pesquisa remetem à elaboração de algumas considerações: observou-se que, em 2011, houve certo aumento do interesse no tema da coparentalidade no conjunto de artigos publicados e indexados à base de dados SciELO. Já nos anos seguintes, não houve publicações sobre o tema (somente em 2014 a questão da coparentalidade voltou a ser publicada em alguns periódicos indexados à base em questão). Percebeu-se também que, em

termos de autoria, todos os artigos analisados foram publicados em co-autoria. No que tange ao período e à quantidade das publicações, os resultados gerais demonstram um aumento de publicações nos últimos anos, denotando aumento de interesse por parte dos/as pesquisadores/as.

No que se refere aos dados a respeito das publicações nacionais, observou-se uma concentração de autores/as das regiões sul e sudeste, com um artigo publicado em uma revista de Montevideu (Uruguai). Não foram localizados artigos teoricamente fundamentados na teoria psicanalítica, o que não quer dizer que autores/as referenciados na psicanálise não estejam pensando e produzindo reflexões sobre o tema (MARTÍNEZ e MATIOLI, 2012); no entanto, essas reflexões e produções ainda não são articuladas ao conceito de coparentalidade, mas sim ao conceito de luto e seus desdobramentos.

Quanto ao tipo de delineamento, os resultados apontaram para maior concentração de publicações de natureza empírica. Na fundamentação teórica dos artigos, constatou-se que em grande parte dos estudos a referência teórica central é a Abordagem Sistêmica em Psicologia. Na análise das categorias, observou-se que a maior parte das publicações versou sobre as associações entre diferentes conceitos. As categorias mais citadas foram conjugalidade, parentalidade, divórcio, adaptação, família e vinculação. Explanaremos aqui as mais citadas: conjugalidade, vinculação, parentalidade e divórcio.

No que se refere à *conjugalidade*, observou-se nos estudos que a transição da conjugalidade para a coparentalidade é um momento de grande importância na dinâmica familiar, pois demanda uma reorganização do casal, já que gera alterações na imagem de si, do outro e da própria relação (PRATI e KOLLER, 2011). Para a psicanálise, este processo de transição não se dá de maneira simples, pois o sofrimento psíquico do ex-casal decorrente de falhas, sentimentos de culpa e de perda da sensação de si após o fim do relacionamento será intensificado pela perda do suporte interno e externo oferecido pela situação do casamento, fato que acarreta desesperança e desamparo. Assim, todos os membros do ex-casal devem realizar a retirada dos investimentos feitos no outro, no casamento (LOSSO, 2003).

Na categoria *vinculação*, certos estudos encontraram uma associação entre a segurança de vinculação dos pais e a qualidade da coparentalidade. Em comparação com os pais com vinculação insegura evitante, os pais seguros demonstram níveis mais elaborados de coparentalidade pós-divórcio; no entanto,

não são encontradas diferenças na coparentalidade entre os pais de vinculação segura e os pais de vinculação insegura e ansiosa (DOZIER et al., 1993; FIGUEIREDO e LAMELA, 2011; ROBERSON, NALBONE, HECKER e MILLER, 2010).

Na categoria *divórcio*, cabe ressaltar que, embora este seja um fenômeno freqüente nas sociedades ocidentais, caracteriza-se por ser um momento de elevada exigência em termos de adaptação social e psicológica dos diferentes elementos da família (HETHERINGTON e KELLY, 2002; LAMELA, 2009; WANG e AMATO, 2000). A adaptação ao divórcio é o resultado da interação de múltiplos mediadores psicossociais, condicionada por características individuais e interpessoais. Para Laplanche (2005), pode se pensar no divórcio envolvendo dois tempos, um em que o vínculo é desfeito pela separação, provocando o desligamento da sexualidade do casal. Nessas circunstâncias, não somente o ex-casal, mas os filhos são convocados a dar conta desses excessos pulsionais que se apresentam como enigmas, o que demanda um desvendamento e uma nova organização libidinal. Supõe-se, então, que diante da impossibilidade imediata de dar uma resposta mais organizada a esses excessos, os ex-cônjuges seriam lançados a uma situação extrema de passividade e dependência em que se encontra uma criança frente ao adulto que, ao cuidar dela, também lhe transmite inconscientemente parâmetros de sexuação.

#### REFERÊNCIAS:

BAISCH, V. M.; LAGO, V. M. Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. In: GOMIDE, P. I. C.; JÚNIOR, S. S. (orgs.). **Introdução à psicologia forense**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 85-100.

BRASIL. Lei nº 8.069, de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Código de Processo Civil**. Alterado pela Lei 13.058, de 22 de Dezembro de 2014, de <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/-ato2011-2014/2014/lei/113058.htm>.

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de Julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>.

CARVALHO, T. R.; BARHAM, E. J. Instrumentos para avaliar a coparentalidade: uma comparação de suas propriedades psicométricas. In: **Avaliação psicológica**. Itatiba, v. 15, n. 2, pp. 207-215, 2016.

DANTAS, C.; JABLONSKI, B.; FERES-CARNEIRO, T. Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. In: **Paidéia**. Ribeirão Preto, v. 14, n. 29, pp. 347-357, 2004.

DIAS, M. B. **Manual de direitos das famílias**, v 10. Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revistas do Tribunais, 2015.

FERES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo dissolução da conjugalidade. In: **Estudos de psicologia**. Natal, v. 8, n. 3, pp. 367-374, 2003.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lexikon Informática, 1999. Versão 3.0,1 CD-ROM.

FREUD, S. Luto e Melancolia 1917 [1915]. In: FREUD, S. **A história do movimento psicanalítico**. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 243-263. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. XIV).

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas do Registro Civil 2016*. Anuário Estatístico Brasileiro. In: **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 23 de Outubro de 2017.

LAMELA, D. J. P. V.; CASTRO, M.; GONCALVES, T.; FIGUEIREDO, B. “PApi - Pais por inteiro” - Programa de intervenção em grupo para o ajustamento pessoal e a promoção da coparentalidade positiva em pais divorciados. In: **Análise Psicológica**. Lisboa, v. 27, n. 4, pp. 493-507, 2009.

MARTÍNEZ, V. C. V.; MATIOLI, A. S. Enfim sós: um estudo psicanalítico do divórcio. In: **Mal-estar e subjetividade**. Fortaleza, v. 12, n. 1, pp. 205-242, mar./jun. 2012.

MAZZEI, R.; GONÇALVES, T. F. Ensaio inicial sobre as ações de família no CPC/2015. In: TARTUCE, F.; MAZZEI, R.; CARNEIRO, S. B. (orgs.). **Famílias e sucessões**. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 27-37.

MOSMANN, C. P.; COSTA, C. B.; EINSFELD, P.; SILVA, A. G. M.; KOCH, C. Conjugalidade, parentalidade e coparentalidade: associações com sintomas externalizantes e internalizantes em crianças e adolescentes. In: **Estudos de psicologia**. Campinas, v.34, n. 4, pp. 487-498, 2017.

NUNES-COSTA, R. A.; LAMELA, D. J. P. V.; FIGUEIREDO, B. F. C. Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. In: **Jornal de Pediatria**. Rio de Janeiro, v. 85, n. 5, pp. 385-396, 2009.

RAMIRES, V. R. R. As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. In: **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 9, n. 2, 2004.

SCHNEEBELI, F. C. F.; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. In: **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v. 26, n. 1, pp. 175-184, 2014.